



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CartPrecCiv 0001478-11.2025.5.18.0141
AUTOR: CLEIDE RODRIGUES SIQUEIRA
RÉU: AGUAS DO VALE NAUTICO ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: bef75e2

Destinatário: AGUAS DO VALE NAUTICO ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO - GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

CartPrecCiv 0001478-11.2025.5.18.0141

AUTOR: CLEIDE RODRIGUES SIQUEIRA

RÉU: AGUAS DO VALE NAUTICO ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (1)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$22.220,67, ATUALIZADO ATÉ 23.09.2025

Aos 26 dias de setembro de 2025, em cumprimento ao r. Mandado do MM. Juiz, na execução acima epigrafada, para cobrança da dívida de R\$22.220,67 (vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem:

IMÓVEL PENHORADO:

- MATRÍCULA 805, LIVRO 2, CRI de Ananguera-GO: Um LOTE DE TERRENO, situado em Ananguera, na Rua 06, designado sob o nº 23 da quadra 12 do loteamento**

Morada do Lago, com área total de **250,00 metros quadrados**, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua 06, igual medida aos fundos confrontando com o lote 08; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o lote 22; igual medida pelo lado esquerdo confrontando com o lote 24. Título de Compra e Venda. Forma do Título: Escritura Pública lavrada no Cartório de Anhanguera-GO, no livro 09, às fls.105/115, em 11 /04/2025.

Imóvel avaliado em R\$30.000,00(trinta mil reais).

-1: Procedi a avaliação com base em pesquisa realizada junto ao mercado imobiliário;

E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto que assino.

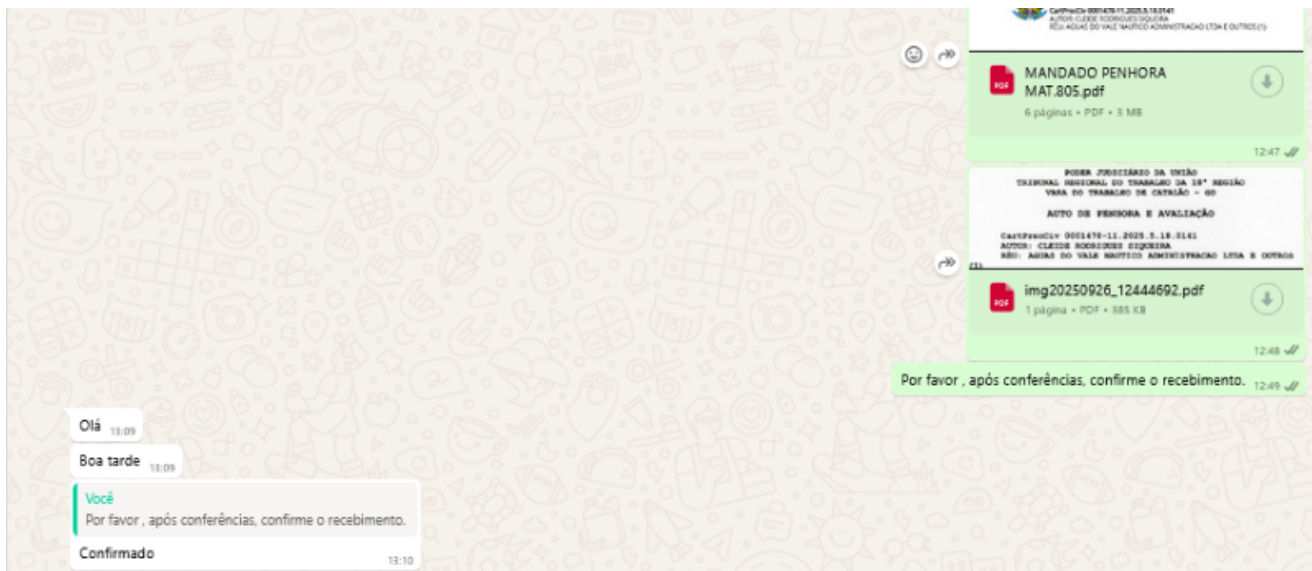
Renata Ribeiro Borges Melo

Oficial de Justiça-Avaliador

Certifico que, em diligência já realizada em outro processo, compareci à rua e loteamento indicado no mandado, todavia não consegui identificar o terreno, haja vista não existir no referido loteamento placa com informações de quadra e número.

Certifico que, em 26 de setembro de 2025, procedi à penhora do imóvel e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Anhanguera-GO e intimei, através de aplicativo mensagens WattasApp, a Sra. Oficial do Cartório, Mara Lúcia de Sousa, para realização do registro de penhora.

Certifico por fim que não foi nomeado depositário, nos termos do mandado: `` Registra-se que este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. ``



CATALAO/GO, 26 de setembro de 2025
RENATA RIBEIRO BORGES MELO
Oficial de Justiça Avaliador Federal